



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 27 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Programa de Desenvolvimento da
Inovação Tecnológica (PDIT) do IFPE.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições
previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo nº 23295.012570.2017-36;
- II - o Memorando nº 098/2017-PROPESQ-IFPE;
- III - a 2ª Reunião Ordinária de 26/3/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Programa de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica (PDIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO (PDIT/IFPE)

Aprovado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 19 de 27/3/2018

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Frederico Duarte de Menezes
Márcio Vilar França Lima
Mário Antonio Alves Monteiro

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Mário', written over a horizontal dotted line.

RECIFE, JANEIRO DE 2018

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º Este documento tem por finalidade instituir o Programa de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica do IFPE (PDIT), para regulamentar o apoio e o fomento a projetos de inovação, as ações ou propostas que envolvam a necessidade de recursos de custeio e que não estejam amparadas pelo Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (PAPIEX), aprovado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 32 de 02/07/2015, e incentivar ações de pesquisa aplicada direcionadas à criação de produtos tecnológicos com viés de inovação, no intuito de promover a geração de propriedade intelectual no âmbito do IFPE.

§1º Os projetos de inovação a serem apoiados pelo PDIT devem estar em sintonia com a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFPE, instituída pela Resolução Nº 31/2015 CONSUP-IFPE, e com a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

§2º Os projetos de inovação devem ser selecionados por editais específicos e estarem, preferencialmente, relacionados a projetos de pesquisa cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ).

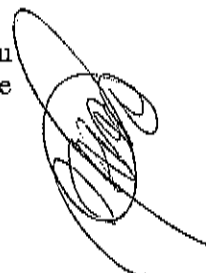
§3º Os projetos de inovação de que trata o presente programa que não estiverem cadastrados na PROPESQ poderão participar dos editais específicos, desde que, sejam analisados e aprovados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE (NIT), com a conformidade atestada pelo Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITT).

§4º O PDIT deverá ser coordenado pela PROPESQ, por meio do NIT, e com apoio do COMPITT, conforme previsto na Política de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPE, aprovada pela Resolução Nº 47/2015/CONSUP-IFPE.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Pesquisa Aplicada:** atividades de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo, visando a produção técnica, científica, tecnológica e inovadora com relação direta às soluções de problemas da sociedade em geral.
- II. **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores ou criadoras.
- III. **Inovação:** Introdução de produtos, processos ou serviços, novos ou aperfeiçoados, no ambiente produtivo ou social que resulte na geração de valores socioeconômicos para a sociedade.



- IV. Projeto de Inovação:** projetos de pesquisa, cujo objetivo principal é a resolução de problemas reais, através da criação de produtos, processos ou serviços inovadores passíveis, quando possível, de geração de propriedade intelectual.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PDIT/IFPE tem como objetivos:

- I. Fomentar o desenvolvimento de projetos de inovação voltados à geração de produtos ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- II. Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento em novos produtos tecnológicos que atendam às necessidades e interesses de setores produtivos e da sociedade em geral;
- III. Estimular a formação e consolidação de estudantes, servidores e servidoras capazes de gerar inovação e propriedade intelectual no IFPE;
- IV. Formar profissionais mais criativos, inovadores, com visão empreendedora e que contribuam para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do país;
- V. Contribuir para a transformação e consolidação do IFPE como centro de referência em pesquisa aplicada e geração de inovação tecnológica no Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO

Art. 4º O fomento à inovação tecnológica, no âmbito do PDIT/IFPE, dar-se-á pelo aporte de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos de inovação, com enfoque na resolução de problemas reais, de natureza empresarial ou comunitária, por meio do desenvolvimento e aplicação de novos dispositivos, instrumentos, ferramentas, produtos ou processos de impacto econômico ou social.

§1º Para a consecução dos objetivos apontados no caput do Art. 4º o IFPE poderá firmar instrumentos de cooperação com instituições parceiras demandantes, de direito público ou privado, apoiar a apresentação de trabalhos em eventos tecnológicos e de inovação, bem como conceder bolsas de inovação, observando-se a legislação vigente.

§ 2º O fomento de que trata o caput do Art. 4º não implica na desobrigação dos campi de prestar apoio necessário à implantação, execução e consolidação da pesquisa tecnológica no âmbito do IFPE, tal como previsto na Lei de criação dos Institutos Federais.

Art. 5º O financiamento do PDIT/IFPE poderá ser realizado por meio das seguintes modalidades:



- I. Bolsas;
- II. Custeio a Projetos de Inovação.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS

Art. 6º Em consonância com o disposto no §6º, Art. 5º, da Lei nº 11.892/2008, com a Portaria SETEC nº 58, de 2004, e com a Resolução nº 32/2015 CONSUP-IFPE, o PDIT custeará bolsas para projetos inovadores do IFPE, por meio das seguintes modalidades:

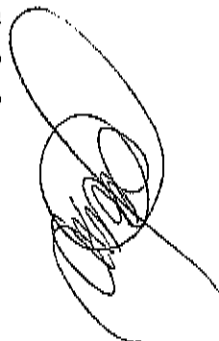
- I. **Bolsa de Desenvolvimento em Inovação Tecnológica - Estudante Graduação (BDIT- GRAD):** que tem por objetivo estimular as jovens e os jovens do Ensino Superior para as atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;
- II. **Bolsa de Desenvolvimento em Inovação Tecnológica - Estudante Técnico (BDIT-TEC):** que tem por objetivo estimular as jovens e os jovens do Ensino Técnico nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;
- III. **Bolsa de Mentoria em Inovação Tecnológica (BMIT):** que tem por objetivo estimular o desenvolvimento de atividades de pesquisa aplicada, voltadas especificamente para inovação tecnológica, por parte dos pesquisadores e pesquisadoras do IFPE.

Art. 7º As bolsas de que trata o presente regulamento terão duração máxima de 12 (doze) meses, restringindo-se ao estabelecido em edital específico.

§1º No âmbito deste Regulamento, poderá haver o aporte de bolsas oriundas de agências nacionais de fomento à pesquisa e inovação, de acordo com o que preconiza o Decreto nº 7423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre Instituições de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, além de bolsas oriundas de Fundações de Apoio, regidas pelo Regulamento de relações entre o Instituto Federal de Pernambuco e suas fundações de apoio, aprovado pela Resolução nº 20/2017-CONSUP/IFPE.

§2º O período de concessão da bolsa não poderá ser prorrogado em nenhuma hipótese, tendo sua vigência atrelada à data inicial da sua concessão.

Art. 8º O quantitativo de bolsas será estipulado anualmente pela PROPESQ, em se tratando dos recursos oriundos da Matriz Orçamentária de Inovação, em consonância com a dotação orçamentária e com a anuência da Reitora, e em se tratando de recursos gerenciados pelos *campi* do IFPE, com a anuência da Diretora ou Diretor Geral do campus que disponibilizar o recurso e em sintonia com a dotação orçamentária do campus.



Parágrafo único. Caberá à PROPESQ o lançamento de editais específicos, de forma a atender à disponibilização das cotas de bolsas ofertadas.

Art. 9º Os valores mensais referentes às bolsas do PDIT, citadas no Art. 6º, acompanharão os valores fixados pelo CNPq e atenderão ao disposto na Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) e suas alterações.

§1º As bolsas das modalidades dos incisos I ao III, do Art. 6º, poderão ser pagas considerando-se a carga horária proporcional, dedicada as atividades previstas em edital, pelos beneficiários ou beneficiárias a partir dos valores do Anexo I na portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 da SETEC/MEC, referentes à carga horária de vinte horas;

§2º As bolsas concedidas nos termos da Portaria supracitada são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250/95, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 10 O pagamento à(o) bolsista será processado mensalmente, de acordo com o cronograma estabelecido em edital específico.

§1º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário, em conta corrente individual, registrada em nome da beneficiária;

§2º As bolsas serão concedidas diretamente à beneficiária ou beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso, definido em edital, em que conste os respectivos direitos e obrigações;

§3º O pagamento das bolsas está condicionado a(o):

- I. Cumprimento do cronograma de execução do projeto de inovação beneficiado por edital específico;
- II. Entrega de relatório parcial e final de execução das atividades do projeto de inovação beneficiado;
- III. Demais documentos solicitados em edital, seguindo o calendário e as especificações do mesmo.

Art. 11 A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível, sendo vedada sua divisão entre dois ou mais beneficiários ou beneficiárias.

Art. 12 É vedada a acumulação das bolsas de que trata o presente regulamento com bolsas de outros programas do IFPE e/ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento.

Parágrafo único. A comprovação do acúmulo de bolsa, prevista no caput, acarretará a exclusão do(a) bolsista de qualquer um dos programas citados no Art. 6º e na devolução das parcelas recebidas indevidamente.



CAPÍTULO VI DO CUSTEIO ÀS ATIVIDADES DE INOVAÇÃO

Art. 13 O apoio financeiro na forma de custeio, no âmbito do PDIT, tem como principal função subsidiar, de forma integral ou parcial, as despesas mais emergentes e específicas, necessárias à boa condução dos projetos de inovação, na forma prevista no art. 9º-A, da Lei nº 10.973/2004, incluído pela Lei nº 13.243/2016.

§1º A concessão de apoio financeiro diretamente a servidora ou servidor e/ou estudante dar-se-á nos termos das regulamentações específicas para cada caso, contidas em edital específico, e dependerá sempre de aprovação prévia de plano de trabalho, com formalização mediante termo de compromisso ou termo de outorga de apoio financeiro.

§2º Caberá à PROPESQ, em parceria com a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e as Gestoras e Gestores de Pesquisa dos *campi* do IFPE, acompanhar a execução financeira dos recursos descentralizados ao servidor(a) e/ou estudante por meio de relatórios periódicos e final, de forma simplificada e compatível com as características das atividades, nos termos estabelecidos em edital.

§3º São consideradas Instituições Demandantes as que demandem soluções para problemas reais e se configurem como empresas públicas ou privadas, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), associações, cooperativas ou fundações, excetuando-se aquelas caracterizadas pela Lei 8.958/94.

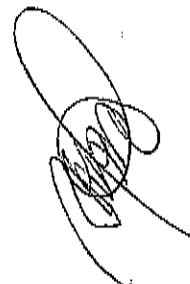
§4º Não são consideradas Instituições Demandantes: Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições de Educação Profissional (EPT) e outras que colaborem com o desenvolvimento da pesquisa ou extensão e não sejam demandantes da mesma.

§5º Os projetos de inovação deverão, sempre que possível, estar alinhados com as Estratégias de Ciência e Tecnologia do MCTI ou demais documentos norteadores da Ciência e Tecnologia nos âmbitos federal, estadual ou municipal.

§6º As Instituições Demandantes devem apresentar contrapartida econômica, na forma de doação de bens permanentes ou de consumo, ou financeira, para o desenvolvimento de um projeto em parceria com o IFPE.

Art. 14 Para os fins das ações fomentadas por este regulamento, serão consideradas despesas de custeio aquelas relativas à aquisição de material de consumo, pagamento de diárias e passagens para estudantes, e prestação de serviços por pessoa física ou jurídica, a exemplo de:

I - material de consumo: material de uso em laboratórios, material de desenho e de expediente, embalagens; material fotográfico, de filmagens e gravações,



produtos químicos e biológicos, produtos farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, componentes e outros materiais pertinentes e/ou necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho aprovado no âmbito do PROPROJETOS Pesquisa e Inovação;

II - serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (PJ): instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressão e serviços gráficos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação e outros;

III - serviços de terceiros - pessoa física (PF): prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas;

IV - material bibliográfico: despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM);

V. Diárias para estudantes;

VI. Passagens para estudantes.

§1º Os pagamentos, valores e finalidades das diárias e passagens para estudantes devem estar em consonância com a Política de Assistência Estudantil do IFPE, ou com outro documento institucional, quando for o caso.

§2º Em se tratando de servidores ou servidoras, as diárias e passagens necessárias ao desenvolvimento dos projetos de inovação deverão atender legislação específica, não podendo ser custeadas com recursos do PDIT.

Art. 15 Sem prejuízo das disposições contidas neste Capítulo, os projetos de inovação poderão ser contemplados com bolsas nas modalidades explicitadas no Art. 6º do presente Programa, desde que previstas em Edital.

§1º Os critérios para a submissão, seleção e avaliação dos projetos de inovação, bem como informações acerca dos valores, faixas e formas de concessão do apoio financeiro serão definidos em editais, observando-se as normas previstas neste Programa.

§2º As atividades realizadas por docentes e/ou estudantes do IFPE, beneficiadas por meio do PDIT, deverão estar em consonância com as regulamentações institucionais no que diz respeito a direitos e deveres de discentes e servidores(as) do IFPE.

Art. 16 É vedado aos beneficiários e beneficiárias:

I. Realizar gastos com a confecção de crachás, pastas e similares, emissão de certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

II. Utilizar recursos para qualquer outra finalidade que não a prevista no



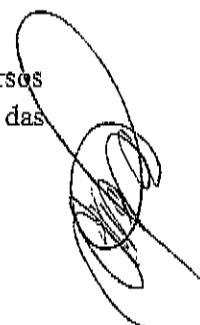
- plano de trabalho contido no projeto;
- III. Transferir recursos de uma natureza de despesa para outra sem a autorização prévia da PROPESQ;
 - IV. Computar nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
 - V. Utilizar recursos para pagamento de despesas anteriores ao início ou posteriores ao cancelamento ou término da execução do projeto;
 - VI. Utilizar recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
 - VII. Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
 - VIII. Utilizar os recursos aprovados para construção de imóveis, realizar obras ou reformas nas dependências ou fora da Instituição;
 - IX. Pagar despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, reprografia, internet e similares;
 - X. Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal;
 - XI. Pagar ou complementar salário ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
 - XII. Pagar, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
 - XIII. Adquirir veículos automotores ou qualquer outro tipo de material permanente;
 - XIV. Pagar taxas de administração ou de gerência, a qualquer título;
 - XV. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CAPÍTULO VII DOS EDITAIS

Art. 17 A elaboração e o gerenciamento dos editais relativos ao PDIT, bem como a seleção dos(as) bolsistas e ou projetos de inovação a serem fomentados serão de responsabilidade da PROPESQ, por meio do NIT, e com apoio do COMPITT, conforme previsto na Política de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPE, aprovada pela Resolução Nº 47/2015/CONSUP-IFPE.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários e/ou beneficiárias e projetos para concessão de bolsas deverá ser realizada por meio de edital específico vinculado às normas estabelecidas no presente regulamento.

Art. 18 A implementação e gestão das bolsas custeadas com recursos institucionais será de responsabilidade dos(as) *Link* NIT dos campi do IFPE, ou das Gestoras e Gestores de Pesquisa, caso inexistam esses *Links* no *campus*.



Art. 19 O edital específico deverá ser elaborado em consonância com as normas deste regulamento, respeitadas as peculiaridades no que concerne ao tipo de modalidade de cada bolsa.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO

Art. 20 Os projetos de inovação apresentados como proposta para fomento através do PDIT devem obrigatoriamente ser voltados para o desenvolvimento tecnológico e de inovação que promovam o desenvolvimento econômico e/ou social, a partir das seguintes temáticas gerais:

I - Inovação tecnológica: projetos de pesquisa aplicada elaborados com foco na solução de problemas reais, com natureza institucional, industrial ou comunitária, por meio do desenvolvimento e aplicação de novos dispositivos, instrumentos, ferramentas, produtos ou processos com potencial de impacto econômico ou social;

II - Inovação social: compreende o desenvolvimento de processos e produtos, técnicas e/ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que represente efetivas soluções de transformação social. Esta linha trata de projetos de inovação no contexto de processos, produtos e serviços que considerem políticas públicas voltadas a demandas vinculadas ao desenvolvimento de soluções para as camadas da população mais pobres e segmentos sociais excluídos.

Parágrafo único. As subáreas temáticas, assim como o modelo de submissão dos projetos, serão definidas em edital específico.

Art. 21 A Mentora ou Mentor deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor(a) (docente ou técnico(a)) efetivo(a) do quadro de pessoal permanente do IFPE;
- II. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, pelo menos nos últimos 6 (seis) meses;
- III. Ser pesquisador(a) do IFPE, não possuir débito, de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados etc.) com o *campus* de lotação, com a PROPESQ, ou com qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo único. Os demais critérios de elegibilidade serão explicitados em edital específico.

Art. 22 Os(as) estudantes que desejem concorrer às bolsas de que trata este programa, devem atender aos seguintes requisitos:



- I. Ser estudante matriculado(a) em pelo menos um componente curricular, em curso técnico ou superior do IFPE, cuja previsão de término do curso esteja compatível com o período de vigência dos cronogramas estabelecidos em edital específico;
- II. Atender à disponibilização de carga horária mínima exigida em edital específico;
- III. Em caso de bolsista, não possuir, durante a vigência da bolsa, vínculo empregatício, ou ser beneficiário(a) de outra bolsa institucional ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;
- IV. Se estudante pesquisador(a) do IFPE, não possuir débito, de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados etc.) com a PROPESQ ou com qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa;
- V. Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo único. Os demais critérios de elegibilidade e seleção serão explicitados em edital específico.

CAPÍTULO IX DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

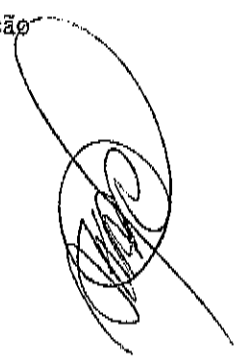
Art. 23 Em conformidade com o Art. 4º da Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFPE (Resolução Nº 31/2015 CONSUP-IFPE), toda produção intelectual oriunda deste Regulamento deverá ter o IFPE como titular ou co-titular dos direitos de propriedade intelectual.

Art. 24 Fica o NIT do IFPE responsável por acompanhar todo o processo de desenvolvimento das propostas, ficando responsável pelo registro dos produtos desenvolvidos, passíveis de serem protegidas junto aos órgãos competentes.

Art. 25 Todas as envolvidas em processos seletivos referentes a este Regulamento deverão assinar, obrigatoriamente, termo de confidencialidade, no intuito de preservar o direito autoral das inventoras.

Art. 26 A logomarca do IFPE deverá constar, obrigatoriamente, em toda atividade financiada via este regulamento, que envolva veiculação de material de divulgação oficial.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS



Art. 27 São compromissos das mentoras ou mentores nas atividades fomentadas por este regulamento:

- I. Orientar o(a)(s) estudante(s) nas distintas fases do trabalho inovador, bem como na redação científica (ou tecnológica) dos resultados obtidos;
- II. Registrar devidamente no curriculum lattes a sua condição de orientador(a) dos(as) estudantes;
- III. Preparar, acompanhar e apoiar os(as) estudantes em suas apresentações nos eventos institucionais, regionais e nacionais.

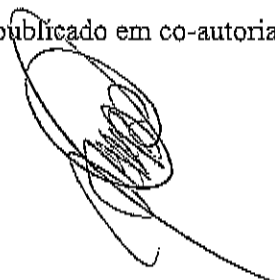
Art. 28 Constituem deveres dos(as) estudantes nas atividades citadas neste regulamento:

- I. Nos casos de bolsistas, não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades de inovação;
 - a) O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei no 11.788/2008;
 - b) Poderá ser concedida bolsa a(o) estudante que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador(a) da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também a(o) bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.
- II. Executar as atividades descritas nas propostas submetidas, segundo especificações descritas em edital, sob orientação de Mentor(a) da instituição(a);
- IV. Estar devidamente matriculada em componente curricular no período de vigência da bolsa solicitada;
- V. Dedicar-se às atividades de inovação constantes em sua proposta, com a carga horária mínima exigida em edital;
- VI. Fazer referência a sua condição de bolsista do IFPE nas publicações e trabalhos apresentados, quando for o caso, seguindo o presente exemplo:
 - a. se publicado individualmente:

"O presente trabalho foi realizado com apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)".

b. se publicado em co-autoria:

"Bolsista do IFPE".



VII. Apresentar os resultados parciais e finais da proposta aprovada em edital, nos eventos científicos institucionais;

VIII. Submeter os resultados ao NIT, para fins de análise sobre a possibilidade de depósito junto ao INPI, e ao Congresso N/NE de Pesquisa e Inovação (CONNEPI);

XI. Devolver ao IFPE, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) ou recursos recebidos ou gastos indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos, sob pena da adoção das providências administrativas e/ou judiciais de cobrança.

CAPÍTULO XI DA INADIMPLENCIA

Art. 29 O Mentor(a) ficará em situação de inadimplência quando:

I. não orientar(a) o(a) estudante nas distintas fases do projeto, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração de relatórios parciais e do relatório final, quando exigidos em edital;

II. não acompanhar o(a) estudante na apresentação dos resultados nos eventos institucionais, a menos que sua justificativa seja aceita pela PROPESQ;

III. não cumprir os compromissos e obrigações constantes no presente Regulamento ou ainda nos editais específicos.

Art. 30 O(a) estudante, bolsista ou voluntário(a), ficará em situação de inadimplência quando:

I. não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias dos programas constantes neste regulamento ou nos editais, sem justificativa aceita pela PROPESQ;

II. interromper as atividades sem dar conhecimento à mentora ou mentor e à coordenação do programa, e sem justificativa(s);

IV. não apresentar os documentos exigidos em edital;

V. não apresentar seus resultados nos eventos institucionais quando solicitado, ou quando exigido em edital, sem que haja justificativa plausível aceita pela PROPESQ;

VI. não prestar contas dos desembolsos realizados mediante utilização de recursos financeiros do IFPE ou não apresentar os relatórios parciais ou final ou apresentá-los em desconformidade com as exigências legais e editalícias.

Parágrafo único. A situação de inadimplência acarretará à mentora e ao mentor ou a(o) estudante o impedimento de participar de quaisquer outras atividades vinculadas a programas da PROPESQ.



CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A concessão das bolsas institucionais, assim como dos recursos de custeio, estará condicionada à disponibilidade orçamentária institucional.

Art. 32 O IFPE resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 33 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nas propostas submetidas ou nos produtos apresentados serão motivos para a abertura de processo administrativo disciplinar ou disciplinar discente, com perspectiva de apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 34 Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão analisados pela PROPESQ.

Art. 35 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke extending downwards.